



Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2023, alterado pelo 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Ao médico intercambista será exigida a revalidação de seu diploma para o exercício da Medicina no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do disposto no §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, assegurada a participação do Conselho Federal de Medicina – CFM para definição dos critérios de avaliação.

.....
.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de exigir que os participantes intercambistas do Programa Mais Médicos para o Brasil sejam obrigados a

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

CD/23700.35105-00

revalidar seus diplomas expedidos por universidades estrangeiras no Brasil, obedecendo o disposto no §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e com fundamento em critérios definidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

Trata-se de medida que visa conceder isonomia a todos aqueles que pretendam exercer a Medicina no Brasil em paridade com o que é minimamente exigido de todo e qualquer profissional que pretenda revalidar o diploma expedido por universidade estrangeira e exercer sua profissão no Brasil, com a necessária adaptação à realidade da Medicina, cuja complexidade e importância tornam indispensável a participação do Conselho Federal de Medicina – CFM.

Ao mesmo tempo, busca-se também garantir alguma isonomia com os médicos formados no Brasil, sem descuidar de preservar um padrão mínimo de atendimento para a população que se beneficiará do referido Programa, evitando-se o desvio de finalidade com o Programa e a perda de segurança e de qualidade no atendimento médico ao povo brasileiro.

Portanto, são essas as razões que nos levam à propositura desta emenda.

Sala da Comissão, em _____, de _____ de 2023.

Deputada Júlia Zanatta
PL/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

